



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o Capítulo VIII – “Da Boa Governança ao Título V – “Da Ordem Econômica e Social” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PELOM N° 05/2016

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "*Acrescenta o Capítulo VIII - "Da Boa Governança ao Título V - "Da Ordem Econômica e Social" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo e demais Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 09/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tratada é de Emenda à Lei Orgânica, encontrando fundamento legal no art. 36, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.)

Ademais, a matéria envolvida na proposição trata de licitações, sendo legal o Município suplementar a normatização sobre a matéria (Lei Federal 8.666/1993), segundo o Supremo Tribunal Federal, conforme destacou a D. Secretaria Jurídica às fls 11/12.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade do inciso IV do art. 185-A, uma vez que este impõe medidas administrativas, que são de competência privativa do Poder Executivo (art. 84, II da Constituição Federal e 61, II da Lei Orgânica Municipal).

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01:

*"Fica suprimido o inciso IV do art. 185-A contido no art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2016, renumerando-se os demais".*

Por fim, observamos que há um equívoco na justificativa da proposição, uma vez que ela se refere a um Substitutivo, cabendo à Comissão de Redação a devida retificação.

Sendo assim, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o Capítulo VIII – “Da Boa Governança ao Título V – “Da Ordem Econômica e Social” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de agosto de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o Capítulo VIII – “Da Boa Governança ao Título V – “Da Ordem Econômica e Social” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

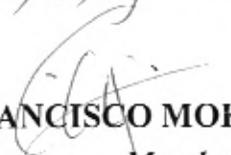
Pela aprovação.

S/C., 12 de agosto de 2016.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

*manifestou em plenário*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

*Membro*

  
RODRIGO MAGANHATO

*Membro*